



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PRDcesso nº 11040/000.890/91-56

Sessão de 24 de março de 1993

ACORDÃO Nº 104-10 311

Recurso nº: 71.203 - IRPF - EX. DE 1988

Recorrente: SEVERINO MANOEL BARBOSA

Recorrida : DRF EM PELOTAS/RS

IRPF - LUCRO IMOBILIÁRIO - A parcela do lucro imobiliário isenta de imposto, nos termos preconizados no art. 41 do RIR/80, foi revogada pelo Decreto-lei nº 1.950, de 1982.

A data da alienação na qual o contribuinte tenha utilizado o benefício fiscal preconizado no artigo 100 da Lei 7.450/85 é que é o marco, para a contagem de cinco anos, referido nesta Lei.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SEVERINO MANOEL BARBOSA.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, Dar provimento parcial por unanimidade, para considerar como rendimento não tributável o valor de Cr\$ 17.696,00 (padrão monetário à época).

Sala das Sessões em 24 de março de 1993

Assinatura
LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO - PRESIDENTE E RELATORA

Assinatura
VISTO EM JOSE EDMUNDO BARROS DE LACERDA - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
SESSÃO DE 29 ABR 1993
RECURSO DA FAZENDA NACIONAL: NÃO HOUE

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros WALDYR PIRES DE AMORIM, CÉLIO SALLES BARBIERI JÚNIOR, EVANDRO